

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

17. Núm.:52066083220238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS **Classe CNJ**: Agravo de Instrumento **Relator**: Ricardo Moreira Lins Pastl

Redator:

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível **Comarca de Origem:** PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Dissolução

Decisão: Acordao

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO, CUMULADA COM ALIMENTOS, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E DE VISITAS E PARTILHA DE BENS. PRELIMINARES DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. REDUÇÃO DA VERBA PROVISÓRIA. CABIMENTO, MAS EM MENOR EXTENSÃO. 1. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA FIRMADA NESTE TRIBUNAL, NÃO CABE AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEFERE, OU NÃO, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL OU EFEITO SUSPENSIVO. PRECEDENTES. RESSALVA DA POSIÇÃO PESSOAL DO RELATOR. 2. EM AÇÃO DE DIVÓRCIO, O GENITOR GUARDIÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR ALIMENTOS EM FAVOR DO FILHO MENOR, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA DA MÃE. 3. INTERPOSTO O RECURSO DENTRO DO PRAZO LEGAL E DEFERIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA AO SEU RECEBIMENTO, NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM INADMISSIBILIDADE. 4. AINDA QUE A CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE TENHA QUE SER MELHOR ESCLARECIDA NA INSTRUÇÃO DO FEITO, VÊ-SE QUE, ALÉM DAS NECESSIDADES PRESUMIDAS DO FILHO MENOR, NÃO HÁ DADOS SUFICIENTES A JUSTIFICAR, POR ORA, O ESTABELECIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM 2 SALÁRIOS MÍNIMOS, OBSERVANDO-SE QUE, POR CONTA DA SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE (DIAGNÓSTICO DE AUTISMO), REALIZA TERAPIA CUSTEADA PELO IPE-SAÚDE E FAZ USO DE MEDICAMENTOS, FREQUENTANDO ENSINO PARTICULAR COM CUSTOS MODESTOS, MOSTRANDO-SE CABÍVEL A REDUÇÃO PARA 1 SALÁRIO MÍNIMO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR REVISÃO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 52066083220238217000, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 28-09-2023)

Data de Julgamento: 28-09-2023

Publicação: 28-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.